

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

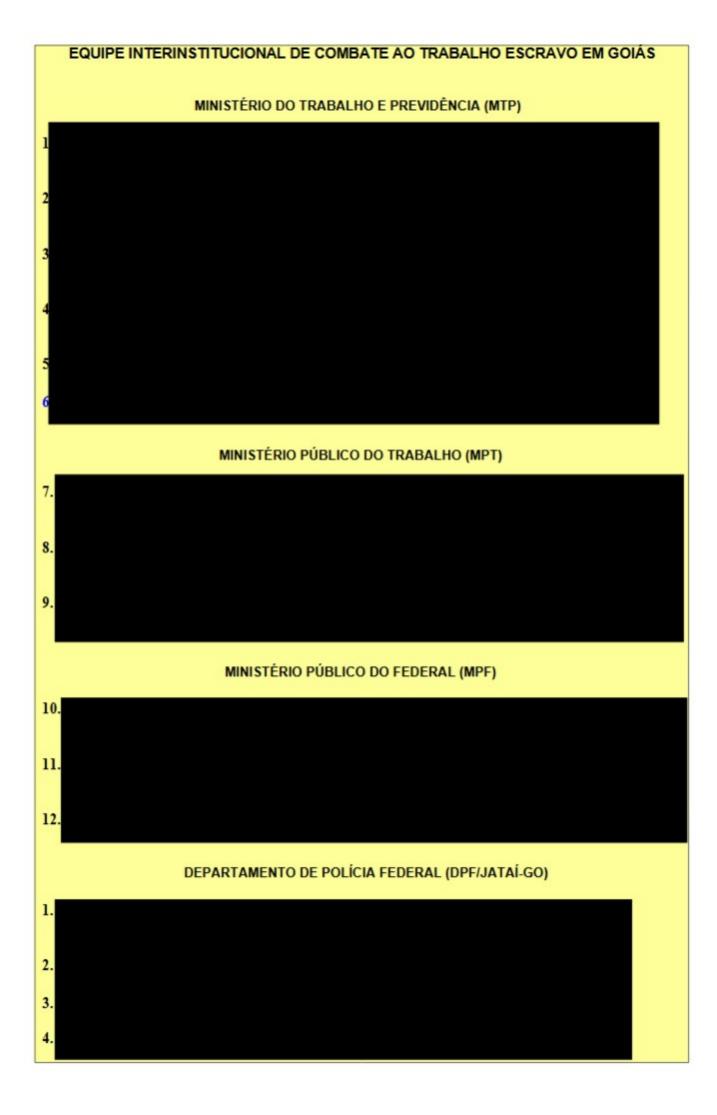
CPF



Período: 18/07/2022 Local: Itarumã/GO.

Coord. Geográficas: -18.719209, -51.796142 (sede da fazenda Queixada Grande)

Atividade econômica: produção de carvão vegetal - florestas plantadas (CNAE 0210-1/08)





I. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	42
Empregados registrados sem registro	23
Empregados registrados durante ação fiscal	09
Empregados Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros	00
Trabalhadores Estrangeiros Registrados durante ação fiscal	00
Trabalhadores Estrangeiros Resgatados	00
Trabalhadores Estrangeiros – Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores Estrangeiros - Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros - Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado emitidas	00
Valor bruto das rescisões (em reais)	0,00
Valor líquido recebido (em reais)	0,00
Valor Dano Moral Individual	0,00
N° de Autos de Infração lavrados	23
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Termos de Notificação	01
Prisões efetuadas	00
Armas apreendidas	00
CTPS emitidas	00
CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) emitidas	00





II. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal em face do referido empregador foi implementada em decorrência de recebimento de denúncia de suposta submissão de trabalhadores migrantes a condições análogos às de escravo que estariam laborando numa carvoaria na Fazenda Queixada (cópia da denúncia no Anexo A-004)

III. DADOS DO EMPREGADOR E SUA ATIVIDADE ECONÔMICA

Trata-se, a o estabelecimento inspecionado, de uma grande propriedade rural, com cerca de 5.100 ha (cinco mil e cem hectares), denominada "Fazenda Queixada Larga", localizada Rodovia GO-206, km 45, zona rural de Itarumã/GO, coordenadas geográficas: -18.603141, -51.752171.

Na referida propriedade rural são desenvolvidas atividades de cultivo de eucaliptos, produção de carvão vegetal para churrasco, cultivo de grãos e criação de bovinos.

Referido empregador, Sr possui também outras propriedades rurais na região (vide Relação no Anexo A-002). Parte dos empregados que possui são registrados em nome da pessoa física do produtor rural (CPF) e parte em nome de uma pessoa jurídica de sua própria titularidade, denominada "QUEIXADA AGRICOLA EIRELI – CNPJ 10.317.064/0001-74.

Todavia, por ocasião da inspeção, a maioria dos cerca de 30 rurícolas encontrados laborando na Fazenda Queixada Larga estavam executando extração de madeira de eucaliptos e produção de carvão vegetal para churrasco, denominado "Carvão Fantástico", em duas grandes carvoarias instaladas no referido estabelecimento rural, sendo uma com 48 (quarenta e oito) fornos e outra com 20 (vinte).

Apenas uma pequena parte dos empregados que laboram na citada propriedade rural está registrada em nome da pessoa jurídica "QUEIXADA AGRICOLA EIRELI – CNPJ 10.317.064/0001-74" (empresa de titularidade do Sr. e o restante, a maior parte, em nome da pessoa física do Sr. formando uma espécie de grupo econômico de empregadores rurais. Na prática, os rurícolas de ambos os empregadores (pessoa física e jurídica) laboram conjuntamente, na maioria das vezes formando um único grupo de obreiros.

No dia da inspeção, à exceção do trabalhador que estava registrado na pessoa jurídica, todos os cerca de 30 (trinta) trabalhadores entrevistados pela equipe de





fiscalização ou estavam registrados no CPF do Sr. ou estavam sem registro.

A maioria desses trabalhadores estava laborando produção de carvão vegetal, principal atividade econômica desenvolvida naquela ocasião.

Por fim, a pessoa jurídica denominada "Queixada Agrícola Eireli" não engloba dentre as suas atividades econômicas, a produção de carvão vegetal, na qual foram encontrados a maioria dos trabalhadores de referida fazenda. Desta forma, os autos de infração decorrentes da presente ação fiscal serão lavrados em face do empregador pessoa física, onde está registrada a maior parte dos empregados do referido estabelecimento rural.

11	EN	(PI	PE	C	ID	n	D
11			L	T	w	v	n

- a) Nome:
- b) CPF:
- c) Endereço:
- d) Telefone:

2) EMPRESA DO EMPREGADOR

- a) Nome: QUEIXADA AGRICOLA EIRELI
- b) CNPJ: 10.317.064/0001-74
- c) Endereço: Rua Jatai, 19, Centro, Itarumã/GO. CEP:75810000
- **d) Telefones:** (64) 3621-0559 e (64) 9-9988-8889

3) ADVOGADA DO EMPREGADOR

- a) Nome:
- b) Endereco Escritório: Jatai/GO.
- c) Telefone
- d) E-mail:

4) ESTABELECIMENTO FISCALIZADO

- a) Nome: FAZENDA QUEIXADA GRANDE
- b) Endereco: Rodovia GO-206, km 45, zona rural de Itarumã/GO. Fone (64) 3632-6974
- c) Coordenadas geográficas: -18.719209, -51.796142 (sede da fazenda); -18.603141, -51.752171 (carvoaria principal)





IV. DA AÇÃO FISCAL

O grupo especial de fiscalização móvel — GEFM regional, composto pelo Ministério do Trabalho e Previdência (MTP), Ministério Público do Trabalho (MPT), Ministério Público Federal (MPF) e Polícia Federal (PF), iniciou em 18/07/2022 uma operação para averiguar várias denúncias de trabalho análogo à condição de escravo em diversos municípios goianos, uma delas a objeto do presente relatório.

Então, na tarde do dia 18/07/2022, após algumas diligências para encontrar a Fazenda Queixada, a equipe de fiscalização chegou até ao local por volta das 14h, quando iniciamos os trabalhos no local. Foram inspecionas 02 carvoarias, sendo uma com 48 fornos (a principal) e outra com 20 fornos, localizada na mesma fazenda, mas cerca de 20 km de distância da primeira carvoaria.

Por ocasião da inspeção, a maioria dos cerca de 30 rurícolas encontrados laborando na Fazenda Queixada Larga estavam executando extração de madeira de eucaliptos e produção de carvão vegetal para churrasco, denominado "Carvão Fantástico", em duas grandes carvoarias instaladas no referido estabelecimento rural, sendo uma com 48 (quarenta e oito) fornos e outra com 20 (vinte).

Foram inspecionados locais de trabalho, incluindo as carvoarias, galpões de seleção e empacotamento de carvão, oficinas e vários alojamentos de trabalhadores (vide Relatório Fotográfico da ação fiscal no Anexo A-001). Também foram entrevistados 31 trabalhadores, além do gerente

Após as inspeções iniciais, a equipe de fiscalização se reuniu, oportunidade em que foram trocadas informações acerca das diversas irregularidades constatadas. Todavia, os integrantes de todos os órgãos foram unânimes no sentido de que a situação não chegava a configurar com trabalho análogo ao de escravo, embora fossem várias as infrações constatadas.

V. DAS INFRAÇÕES E DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

Como já afirmado, foram constadas diversas infrações, merecendo destaque o pagamento de salários por fora da contabilização ("caixa 2") e a grande quantidade de empregados sem registro de (23 dos 42 estavam na informalidade). Tais irregularidades culminaram com a lavratura de 23 (vinte e três) autos de infração, conforme relação abaixo (cópias no Anexo A-003).





Id	Nº A.I.	Infração	Capitulação
1	22.382. 249-3	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2	22.388. 729-3	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada e saída período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 20 (vinte) empregados.	e Art. 74, §2° da CLT.
3	22.388. 733-1	Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.	Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4	22.388. 738-2	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.	Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
5	22.388. 739-1	Deixar de incluir no salário do empregado, para todos os efeitos legais, as gratificações legais e comissões pagas pelo empregador.	Art. 457, §1°, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
6	22.388. 740-4	Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME n° 22.677/2020.
7	22.388. 741-2	Deixar de dotar alojamentos de local para convivência ou lazer dos trabalhadores alojados.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.10 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
8	22.388. 742-1	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
9	22.388. 743-9	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
10	22.388. 744-7	Deixar de constituir SESTR Individual, composto, no mínimo, por um Técnico em Segurança do Trabalho, com carga horária compatível com a necessidade de elaboração e implementação das ações de gestão en segurança, saúde e meio ambiente do trabalho rural, ou SESTR Coletivo, em caso de estabelecimento que possua 11 (onze) até 50 (cinquenta) empregados, quando o empregador rural ou preposto não possua capacitação sobre prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, ou deixar de cumprir a carga horária e/ou o conteúdo programático mínimo previsto nos subitens 31.5.24 e 31.5.25 da NR 31 em caso de capacitação do empregador ou preposto sobre prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.4.10, 31.4.10.1 e 31.4.10.2 da NR- 31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
11	22.388. 745-5	Deixar de projetar, construir, operar e/ou mant todas as partes das instalações elétricas de maneira a prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico e outros tipos de acidentes.	erArtigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.10.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
12	22.388.	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c iten





	746-3	necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim.	31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
13	22.388. 747-1	Deixar de constituir ou manter em funcionamento Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural por estabelecimento.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.5.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
14	22.388. 748-0	Deixar de dotar o eixo cardã de proteção adequada e/ou em perfeito estado de conservação em toda a sua extensão e/ou fixada na tomada de força da máquina desde a cruzeta até o acoplamento do implemento e/ou equipamento.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.12.27, da NR-31, com redação da Portaria SEPRT n° 22.677, de 22 de outubro de 2020.
15	22.388. 749-8	Deixar de incluir no PGRTR a etapa de levantamento preliminar dos perigos ou sua eliminação, quando possível.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.3.3, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
16	22.388. 750-1	Manter edificação destinada ao armazenamento de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com o estabelecido no item 31.7.14 da NR 31.	"f", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
17	22.388. 751-0	Deixar de instalar proteção que cubra a parte superior e/ou as partes laterais da Tomada de Potência - TDP de tratores agrícolas.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.12.42 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
18	22.388. 752-8	Manter área de vivência em desacordo com os requisitos do item 31.17.2 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c iten 31.17.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
19	22.388. 753-6	Deixar de promover treinamento a todos os operadores de motosserra e/ou motopoda e a todos operadores de roçadeira costal motorizada e/ou derriçadeira para utilização segura destas máquinas, ou promover treinamento em desacordo com modalidade, carga horária e/ou conteúdo programático previstos no item 31.12.46 e subitem 31.12.46.1 da NR 31.	
20	22.388. 754-4	Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
21	22.388. 755-2	Deixar de exigir que os trabalhadores utilizem os EPI e/ou dispositivos de proteção pessoal e/ou deixar de orientar o empregado sobre o uso dos EPI e/ou dispositivos de proteção pessoal.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c iten 31.6.4 e 31.6.5 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
22	22.388. 756-1	Deixar de realizar o levantamento preliminar das situações de trabalho que demandam adaptação à características psicofisiológicas dos trabalhadores nos termos do item 31.8.3 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c iten.
23	22.389.	Deixar de comunicar de imediato, ao Ministério do Trabalho, o início das atividades do empregado que esteja percebendo seguro desemprego ou cujo requerimento esteja em tramitação.	Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso I da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.





VI. CONCLUSÃO

Embora tenham sido identificadas várias infrações trabalhistas, concluímos que a situação do empregador referente às atividades de produção de carvão na Fazenda Queixada Grande, em Itarumã/GO, <u>NÃO SE CARACTERIZAVA</u> como sendo trabalho análogo ao de escravo.

VII. SUGESTÃO DE ENVIO DE CÓPIA DESTE RELATÓRIO

Para conhecimento e adoção das medidas que entenderem cabíveis, sugerimos o envio de cópia deste relatório para os seguintes órgãos:

- a) DETRAE Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo, da SIT/MTP;
- b) MPT Ministério Público do Trabalho Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região PTM
 Rio Verde/GO;

É o relatório.



